LEI Nº 291 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar junto à COPEL, custos da rede elétrica dos multirões "CASA DE FAMÍLIA", e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar junto a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL, em 12 (doze) meses, o custo total da rede de energia elétrica dos Multirões Habitacionais, denominados "Casa de Família" dos Distritos de Anahy, com 17 (dezessete) unidades; Iguatu com 16 (dezesseis) unidades; Penha com 15 (quinze) unidades; Ouro Verde do Piquiri com 33 (trinta e três) unidades e Rancho Mundo III com 43 (quarenta e três) unidades na sede.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em, 22 de setembro de 1992.

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/435/ta